



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Publicada no DJE n. 160, de 29/8/2012, p. 9 a 18.

**RESOLUÇÃO N. 026/2012-PR**

Revoga a Resolução n. 025/2008-PR

Alterada pela Resolução n. 021/2013-PR

Alterada pela Resolução n. 089/2019-PR

Dispõe sobre o estágio de alunos no Poder Judiciário do Estado de Rondônia regularmente matriculados em cursos de nível médio ou superior.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o art. 403 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público oferecer oportunidade de aperfeiçoamento e complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, visando ao estímulo do desenvolvimento profissional;

CONSIDERANDO o Processo Digital n. 12068-41.2012, que solicita a inclusão de estágio a alunos do ensino médio, bem como elaboração de termo de compromisso específico para o estágio obrigatório;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo em sessão realizada no dia 27/8/2012,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O estágio de alunos no Poder Judiciário do Estado de Rondônia - PJRO, regularmente matriculados em cursos de nível médio ou superior, bem como suas atribuições e deveres serão realizados nos termos desta Resolução.

**CAPÍTULO I  
DO ESTÁGIO**

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação do projeto pedagógico da instituição de ensino.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do aluno.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Art. 3º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estagiário em curso de nível médio ou superior, de estabelecimentos de ensino público ou privado, atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estagiário, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas relativas à unidade previstas no Manual de Atribuições das Unidades Organizacionais, que deverão constar no termo de compromisso.

Art. 4º O TJRO, conforme disponibilidade de vagas, poderá celebrar convênio com instituição de ensino interessada em indicar alunos para a realização de estágio obrigatório.

**CAPÍTULO II  
DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Art. 5º O quadro de estagiários do PJRO será constituído de alunos regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado, devidamente reconhecidos, em cursos:

I - de nível médio regular ou profissionalizante; ou

II - de nível superior, a partir do 3º período.

§ 1º Para efeito de estágio, os cursos de nível médio profissionalizante ou de nível superior deverão possuir afinidades com atividades relacionadas às prestações jurisdicional ou administrativa.

§ 2º o estagiário deverá ter idade mínima de 16 anos.

Art. 6º O recrutamento dos alunos poderá ser feito nas seguintes condições:

I - para estágio obrigatório: por meio de convênio firmado pelo TJRO com instituição de ensino;

II - para estágio não obrigatório: por meio de seleção pública realizada pelo TJRO ou agentes de integração que prestem tal serviço.

**CAPÍTULO III  
DA ADMISSÃO, DESIGNAÇÃO, POSSE, CARGA HORÁRIA E  
REMUNERAÇÃO**

Art. 7º A admissão do estagiário será feita por meio de Portaria da Presidência do TJRO, a ser publicada no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, a qual indicará a vigência do período de estágio.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Art. 8º Para a admissão, o estagiário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - certificado de matrícula em curso de nível médio ou, a partir do 3º período, em curso de nível superior;

II - certidão de notas obtidas ou histórico escolar;

III - certidão de horário das aulas;

IV - original e fotocópia de títulos, quando possuir;

V - atestado médico de sanidade física e mental;

VI - original e fotocópia de comprovante de residência;

VII - declaração indicando a atividade pública ou particular que exerce, com menção do local, cargo e horário de trabalho ou que não exerce atividade pública;

VIII - certidão negativa de antecedentes criminais emitida por cartórios de seu domicílio;

IX - originais e fotocópias da cédula de identidade, CPF e título de eleitor, com respectivo comprovante de votação na última eleição;

X - Autorização do responsável legal, em caso de estagiário menor de 18 anos.

Art. 9º A designação de estagiário será precedida de convocação pelo TJRO, exceto nos casos de estágio obrigatório.

~~Art. 10. Os estagiários do PJRO serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para o período de 1 (um) ano, admitida uma prorrogação por igual período, de acordo com as vagas disponíveis.~~

~~Parágrafo único. A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, independentemente da forma de ingresso, salvo quando se tratar de estagiário portador de necessidade especial. (Alterado pela Resolução n. 089/2019-PR)~~

Art. 10. Os estagiários do estágio não obrigatório do PJRO serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para o período de 1 (um) ano, admitida uma prorrogação por igual período, considerando o interesse e a conveniência da Administração. (NR) (Nova Redação dada pela Resolução n. 089/2019-PR)

§ 1º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de Pessoa com Deficiência (PCD). (NR) (Nova Redação dada pela Resolução n. 089/2019-PR)



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

§ 2º O cômputo do período de até 2 (dois) anos dar-se-á por curso, nível médio ou superior, desde que em concursos distintos de seleção pública. (AC) [\(acrescentado pela Resolução n. 089/2019-PR\)](#)

Art. 11. O estagiário tomará posse após assinatura de Termo de Compromisso perante o Diretor do Departamento de Recursos Humanos ou Juiz Diretor do Fórum e entrará em exercício na data consignada na Portaria de Admissão, assumindo o compromisso de bem servir à instituição.

§ 1º O Termo de Compromisso, Anexo I e III desta Resolução, será emitido em 4 (quatro) vias, que serão encaminhadas para:

- I - a unidade organizacional onde o estagiário for designado;
- II - a instituição de ensino;
- III - o estagiário;
- IV - o Departamento de Recursos Humanos-DRH.

§ 2º Por meio do Termo de Compromisso, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares estabelecidas pela Administração deste Poder.

§ 3º O estagiário servirá, de preferência, na comarca correspondente à sede da instituição de ensino que frequentar ou na comarca em que residir.

§ 4º Os estagiários poderão ser movimentados do local de sua designação inicial pelo Presidente do TJRO, a pedido ou por proposta fundamentada do seu superior imediato.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, quando a proposta de movimentação não for formulada pelo superior imediato, este deverá ser ouvido.

Art. 12. Os estagiários cumprirão jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de estágio, sendo que o horário deverá ser adequado ao horário de funcionamento do PJRO.

~~Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida a pelo menos 2 (duas) horas diárias.~~

§ 1º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio poderá ser reduzida em 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no termo de compromisso, visando garantir o bom desempenho do estudante. (NR) [\(Nova Redação dada pela Resolução n. 021/2013-PR, de 28/8/2013\).](#)



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

§ 2º Para concessão do benefício previsto no parágrafo anterior, o estagiário deverá apresentar à chefia imediata declaração da instituição de ensino com as datas e disciplinas que serão avaliadas, a qual será encaminhada com o boletim de frequência à Divisão de Pessoal – Dipes/DRH. (AC) ([Acrescentado pela Resolução n. 021/2013-PR, de 28/8/2013](#)).

Art. 13. Os estagiários atuarão em qualquer unidade organizacional do PJRO, no 1º ou 2º grau, conforme distribuição de vagas estabelecidas pela Presidência e Corregedoria-Geral e controladas pelo DRH, desenvolvendo atividades de acordo com as competências da unidade estabelecidas no Manual de Atribuições das Unidades Organizacionais.

Art. 14. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia estipulará o pagamento de auxílio-transporte e bolsa aos estagiários, exceto aos que forem servidores públicos e àqueles que cumprem estágio obrigatório.

§ 1º O pagamento da bolsa aos estagiários de nível superior corresponderá ao valor de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais).

§ 2º O pagamento da bolsa aos estagiários de nível médio corresponderá ao valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 3º O estagiário somente fará jus à bolsa de estudo se cumprido pelo menos 1 (um) mês de estágio.

§ 4º O auxílio-transporte deverá ser concedido conforme norma deste Poder, exceto quanto ao valor, o qual será fornecido em pecúnia correspondente a 2 (dois) deslocamentos diários, considerados somente os dias úteis ou de efetivo exercício, limitados a vinte e dois dias ao mês, observando-se o valor das tarifas praticadas nas localidades em que será concedido o benefício ou naquelas mais próximas que possuem linha urbana de transporte coletivo.

Art. 15. A qualquer tempo o estagiário poderá ser dispensado pela Administração do TJRO.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**

Art. 16. Compete ao estagiário do PJRO:

- I - auxiliar o superior imediato da unidade na qual servir;
- II - manter sigilo sobre os assuntos funcionais de que tenha conhecimento;
- III - cumprir com solicitude todas as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 17. São deveres do estagiário:



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

I - atender à orientação que lhe for dada pelo superior imediato da unidade na qual servir;

II - permanecer à disposição da unidade na qual servir durante o horário que lhe for fixado;

III - conhecer e participar de sua avaliação semestral, a ser realizada pelo superior imediato da unidade, conforme formulário constante do Anexo II desta Resolução;

IV - apresentar comprovante de matrícula e frequência no início de cada semestre letivo;

V - estar presente, obrigatoriamente, durante os trabalhos correccionais, se lotado em Juizados ou Varas.

Art. 18. Sob pena de dispensa, é vedado ao estagiário:

I - praticar qualquer conduta incompatível com a função pública;

II - ausentar-se injustificadamente por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) alternados, no período de 1 (um) ano.

Art. 19. A frequência ao estágio com aproveitamento satisfatório, por prazo igual ou superior a 3 meses, ensejará a expedição de certidão de conclusão de estágio.

**CAPÍTULO V  
DOS AFASTAMENTOS**

Art. 20. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa e requerido com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, no caso de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º O estagiário deverá laborar por período mínimo de 6 (seis) meses para requerer o recesso proporcional. [\(AC\) \(Acrescentado pela Resolução n. 021/2013-PR, de 28/8/2013\).](#)

Art. 21. A ausência do estagiário até 15 (quinze) dias por motivo de doença deverá ser devidamente comprovada e homologada pela Junta Médica deste Tribunal.

Parágrafo único. A ausência do estagiário superior a 15 (quinze) dias por motivo de doença não será remunerada.



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

---

**CAPÍTULO VI**  
**DOS RESPONSÁVEIS PELOS ESTAGIÁRIOS**

~~Art. 22. O TJRO deverá designar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.~~

Art. 22. O TJRO deverá designar servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de formação do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente. (NR) (Nova Redação dada pela Resolução n. 021/2013-PR, de 28/8/2013).

Art. 23. São deveres do superior imediato em relação ao estagiário:

I - atestar mensalmente a efetiva frequência do estagiário;

II - fornecer informações, reservadas ou não, sobre o desempenho do estagiário sempre que solicitadas pelos órgãos da administração superior do TJRO ou pela instituição de ensino conveniada;

III - propor a dispensa ou remoção do estagiário, indicando a conveniência e os motivos;

IV - fiscalizar a observância do disposto nos artigos 18 a 22;

V - remeter ao DRH a avaliação semestral, anexo desta Resolução, com avaliação conclusiva sobre o desempenho e aproveitamento do estagiário, cientificando-o conforme o inciso III do artigo 17 desta Resolução.

VI - facilitar ao estagiário a consulta a processos e procedimentos, findos ou em andamento, fornecendo-lhe as explicações que se fizerem necessárias para o desenvolvimento das atividades do estágio.

VII - informar à Divisão de Pessoal/DRH a ausência superior a 15 (quinze) dias, em se tratando de licença médica.

VIII - informar à Divisão de Pessoal/DRH, no prazo de 3 (três) dias corridos, o desligamento, quando este ocorrer a pedido do estagiário.

§ 1º A Folha de Frequência deverá ser arquivada na unidade onde o estagiário desenvolve suas atividades.

§ 2º As informações relativas à frequência do estagiário deverão ser enviadas ao DRH, por meio do Boletim de Alteração de Frequência - PJA - 090, específico dos estagiários.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Art. 24. O aproveitamento terá como pressupostos a assiduidade e a regular avaliação semestral referida no inciso III do artigo 17 desta Resolução.

§ 1º A certidão de conclusão de estágio com aproveitamento deverá ser requerida pelo interessado após o encerramento do estágio, devendo possuir indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 2º Quando da conclusão do estágio, o resumo das atividades desenvolvidas pelo estagiário deverá ser encaminhado por seu superior imediato ao DRH para os fins que preceitua o parágrafo anterior.

**CAPÍTULO VII  
DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

Art. 25. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do estágio;
- II - *ex officio*, no interesse da Administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento;
- III - a pedido do estagiário;
- IV - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- V - pelo não comparecimento ao local onde se realiza o estágio, sem motivo justificado, por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) intercalados no período de 1 (um) ano;
- VI - pela interrupção do curso;
- VII - automaticamente, caso a nota de sua avaliação semestral seja inferior a 50 (cinquenta) pontos;
- VIII - pela inobservância dos deveres previstos no art. 17 desta resolução;
- ~~IX - com a colação de grau ou conclusão do ensino médio.~~
- IX - com a conclusão do ensino médio ou do ensino superior.

(NR) [\(Nova Redação dada pela Resolução n. 021/2013-PR, de 28/8/2013\).](#)

**CAPÍTULO VIII**



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia providenciará seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário de estágio não obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

~~Art. 27. Fica assegurado às pessoas portadoras de necessidade especial o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estagiários.~~

Art. 27. Fica assegurado às pessoas com necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para estagiários. (NR) (Nova Redação dada pela Resolução n. 021/2013-PR, de 28/8/2013).

Art. 28. O quantitativo de estagiários de nível médio regular não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do número de servidores lotados no fórum/prédio.

Art. 29. Os estagiários poderão utilizar-se dos serviços médicos e odontológicos prestados no TJRO por meio do Serviço Médico, enquanto perdurar o estágio.

Art. 30. O estágio de alunos é incompatível com a prestação de serviço concomitante em escritório ou sociedade de advogados.

Art. 31. Os estagiários regidos pela Resolução n. 025/2008-PR passam a ser regidos por esta resolução.

Parágrafo único. Os estagiários até então regidos pela Resolução n. 025/2008-PR poderão permanecer cumprindo a jornada de 20 horas semanais até a conclusão do estágio, percebendo a bolsa estágio no valor de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), desde que manifestem a opção por escrito, com ciência da chefia imediata, até 26 de setembro de 2012, impreterivelmente.

Art. 32. O quadro de estagiários de nível superior e médio será estabelecido por ato da presidência.

Parágrafo único. O DRH deverá proceder à disponibilização e atualização do quadro de estagiários no sítio eletrônico deste Poder.

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 34. Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2012.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as disposições relativas à jornada do estagiário e ao valor da bolsa, previstas nos arts. 12 e 14 desta resolução, entrarão em vigor a partir de 1º de novembro de 2012.



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Art. 35. Revoga-se a Resolução n. 025/2008-PR.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 28 de agosto de 2012.

**(a) Desembargador Roosevelt Queiroz Costa**